



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005

Dá nova redação à Lei Complementar 02/2003 - Código Tributário Municipal - alterando artigos para acrescentar e suprimir parágrafos, incisos e alíneas, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão extraordinária realizada no dia 13.12.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos da Lei Complementar 02/2003, abaixo descritos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 - O pagamento de tributos e rendas municipais será efetuado na rede bancária autorizada pelo Executivo ou no agente municipal, em moeda corrente ou cheque.

Art. 126 - ...

§ 1º - Para as empresas, considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, no ato da prestação do serviço e, para os profissionais autônomos, em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com a Tabela II, item “a” desta Lei,

Art. 138 ...

§2º ...

a - ...

b - ...

c - ...

d - Que constituem empresas, sociedades, entidades, fundações, autarquias, associações ou quaisquer outras, com fins lucrativos.

Art. 150 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual serão aplicadas as alíquotas, sobre o valor da receita bruta, de acordo com as atividades previstas nesta Lei Complementar.

Prefeitura de Amambai

Humanizando e Construindo o Progresso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Será Aplicada a alíquota de 05% (cinco por cento) somente aos serviços prestados nos subitens nº 7.02, 7.04, 7.05, 7.06 e 7.07 do Artigo 126 do CTM.

§2º - Para todos os demais serviços a alíquota única de 3% (três por cento).

Art. 189 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 195 ...

Parágrafo Único - A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição e, nos casos de no mesmo imóvel realizar-se a construção de uma edificação residencial e outra comercial, será feita uma inscrição para cada edificação sendo o imposto calculado na fração ideal de cada uma das partes.

Art. 198 ...

§2º - suprimido

Art. 201 ...

§2º O atraso nos pagamentos acarretará ao contribuinte o acréscimo de juros e multa na forma prevista neste Código Tributário, Artigo nº 71 e seguintes.

Art. 202 ...

Parágrafo Único - Parágrafo Único O imóvel que possuir muros e calçadas, terá direito de 10% (dez por cento) de desconto, calculados sobre o valor do imposto e taxas respectivas, desde que devidamente comprovados, até a data do vencimento do IPTU.

Art. 204 - São isentos do imposto, após devidamente requerido e mediante comprovação pelo interessado, do preenchimento de uma das condições seguintes e vigorará sempre após o ano seguinte ao deferimento.

Prefeitura de Amambai

Humanizando e Construindo o Progresso.

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 - Fone: (67) 3481-1911 - Fax: (67) 3481-2445 - CEP: 79990-000 - Amambai/MS - admpref@douranet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

I - ...

II - ...

III - suprimido.

IV - os aposentados, pensionistas ou beneficiários da LOAS, inválidos, deficientes físicos legalmente declarados incapazes para o trabalho, do imóvel que residem, desde que o tenham como único imóvel e que possuam renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos.

V - suprimido.

VI - suprimido.

Art. 205 - ...

I - ...

II - ...

III - ... Parágrafo Único - suprimido.

§ 1º - Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil Brasileira;

§ 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, quando o imóvel é transmitido, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora do território do Município de Amambai.

Art. 208 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - A aquisição de moradia realizada por ex-integrantes da FEB, suas viúvas que não contraírem novas núpcias e seus filhos legalmente incapazes, quando o valor do imóvel não ultrapassar o limite de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais, mediante o atendimento dos requisitos:

a - ...

b - ...

c - ...

Prefeitura de Amambai

Humanizando e Construindo o Progresso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

V- suprimido.

Art. 220 ...

§ 5º ...

III – a taxa será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício.

a – estritamente no tocante ao licenciamento inicial e à mudança de ramo de atividade que ocorrer dentro do mesmo exercício, a taxa a que se refere o inciso III, será calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos.

Art. 263 ...

§1º -

§2º -

§3º - Para a transferência de imóveis, junto a escrivães, tabeliães e oficiais de registros, somente será expedida a Certidão Negativa com a quitação total de débitos, inclusive de parcelamentos a vencer e de tributos já lançados e com vencimento posterior à data da expedição da certidão.

Art. 314 ...

Parágrafo Único – Sobre a parcela paga em atraso incidirá correção monetária, juros de mora e multa, conforme estabelecido no Artigo nº 71, Incisos §1 ao §4 desta Lei Complementar.

Art. 319 ...

§1º - Para os contribuintes beneficiados com as Leis Municipais nº 1534/98 e 1535/98, as isenções permanecerão em vigor até a transmissão do imóvel a terceiros a qualquer título e desde que permanecendo nas condições previstas para o benefício da referida isenção.

Art. 331 ...

§ 1º - Fica autorizado o Secretario Municipal de Fazenda, assim como o Diretor de Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação, para em conjunto,

Prefeitura de Amambai
Humanizando e Construindo o Progresso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

expedirem Normas, Portarias, Circulares, Instruções, Avisos e Ordens de Serviços, em conformidade com o Artigo 2º, Parágrafo Único, Item I, na Correta Aplicação desta Lei, nos termos da Legislação Tributária e sua fiel execução.”

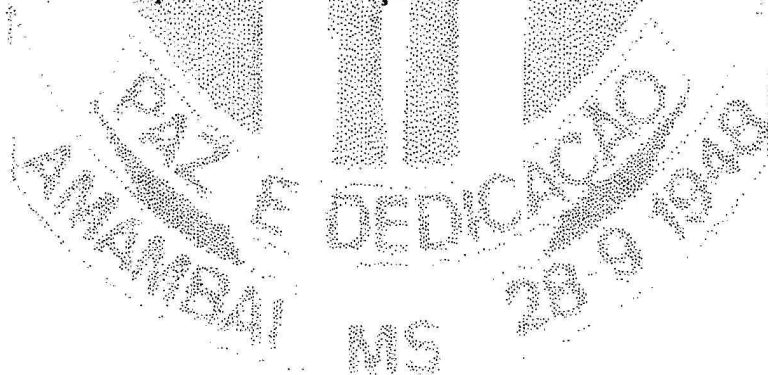
- Art. 2º Os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar 002/2003, permanecem inalterados.
- Art. 3º Consideram integrante da presente lei, as tabelas de números II, IV, V, VI, VII, VIII e X, que a acompanham, mantidas inalteradas as demais.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2005.


SÉRGIO DIOZÉRIO BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em 15/12/05

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de Amambai

Humanizando e Construindo o Progresso.

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS – admpref@douranet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

II-A

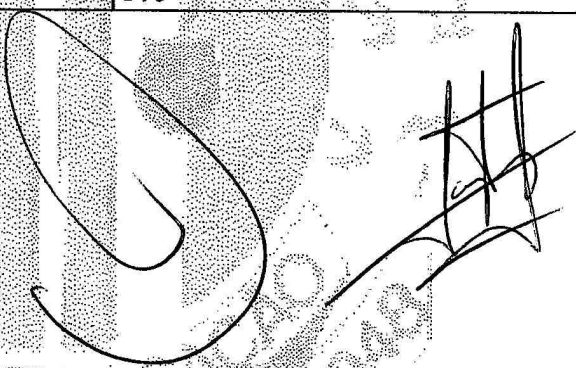
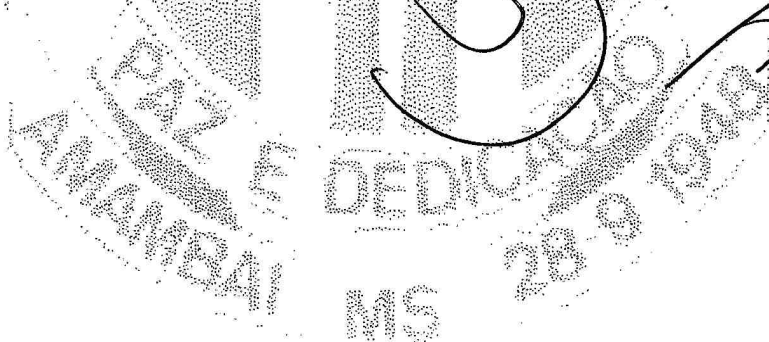
Descrição dos serviços Para Profissionais que residem no município e que não enquadrarem no Art. 138, §2º e incisos	Valor em UFA por ano.
---	-----------------------

Profissionais Liberais de Nível Superior	11 UFA por profissional
Profissionais Liberais de Nível Médio com certificado de técnicos.	08 UFA por profissional
Outros Profissionais Autônomos	04 UFA por profissional

II-B

Descrição dos serviços Para Profissionais que não residem no município ou em conformidade com o Art. 138, § 2º e incisos.	Alíquotas s/ o preço dos serviços prest. por profissionais
--	---

Profissionais Liberais de Nível Superior	3%
Profissionais Liberais de Nível Médio com certificado de técnicos.	3%
Outros Profissionais Autônomos	3%

Prefeitura de Amambai

Humanizando e Construindo o Progresso.

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS – admpref@douranet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E
SERVIÇOS DIVERSOS

SERVIÇO	Percentual aplicado sobre o valor da UFA.
I- TARIFA DE EXPEDIENTE	
1- Certidão e Atestado	35%
2- Alvará de Licença e Habite-se por m ²	1%
3- Segundas vias	35%
4-Taxa de Expediente e Emolumentos	10,50%
7- Protocolo de Qualquer Natureza	7,00%
8- Petições ou Recursos	10,50%
9-Averbação	25,00%
II- TARIFA DE CEMITÉRIO	
1- INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:	
a) Adulto por cinco anos	52,00%
b) Infante por três anos	35,00%
2- INUMAÇÃO EM CARNEIRA:	
a) Adulto por cinco anos	69,00%
b) Infante por três anos	52,00%
3- PERPETUIDADE:	
a) Sepultura rasa, adulto	86,00%
b) Sepultura rasa, infantil	69,00%
a) Carneira, adulto	240,50%
b) Carneira, infantil	103,00%
5- EXUMAÇÃO:	
a) Até cinco anos	343,50%
b) Após cinco anos	275,00%
6- TRANSLADO:	
a) Autorização para traslado	51,50%
III- TARIFA DE DEPÓSITO DE	
a) Animais por dia e unidade	103,00%
b) Mercadoria por dia e por espécie	35,00%
IV- REGISTRO DE MARCA	
a) Por unidade	86,00%

Prefeitura de Amambai

Humanizando e Construindo o Progresso.

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 - Fone: (67) 3481-1911 - Fax: (67) 3481-2445 - CEP: 79990-000 - Amambai/MS - admpref@douranet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

TABELA V
VALORES DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1. Licença para localização por estabelecimento e por natureza da atividade:	
1.1. industriais	1,00 UFA
1.2. produção agropecuária	1,00 UFA
1.3. comerciais	1,00 UFA
1.4. prestadores de serviços	1,00 UFA
1.5. diversões públicas	1,00 UFA
1.6. profissionais autônomos	1,00 UFA
1.7. feirantes	0,50 UFA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
2. Licença para funcionamento por estabelecimento e classe de área por m² efetivamente ocupado no exercício da atividade:	
2.1 industriais e produtores	
- até 100	3,00 UFA
- de 101 a 175	5,00 UFA
- de 176 a 250	10,00 UFA
- de 251 a 400	15,00 UFA
- acima de 401	20,00 UFA
2.2 comerciais	
- até 50	1,50 UFA
- de 51 a 100	3,00 UFA
- de 101 a 175	5,00 UFA
- de 176 a 250	10,00 UFA
- de 251 a 500	15,00 UFA
- acima de 501	20,00 UFA
2.3 prestadores de serviços, empresas e profissionais	
- até 50	1,50 UFA
- de 51 a 100	3,00 UFA
- de 101 a 175	5,00 UFA
- de 176 a 250	10,00 UFA
- de 251 a 500	15,00 UFA
- acima de 501	20,00 UFA
2.4 Transporte Individual Municipal (táxi e moto-táxi)	1,50 UFA

Prefeitura de Amambai
Humanizando e Construindo o Progresso.

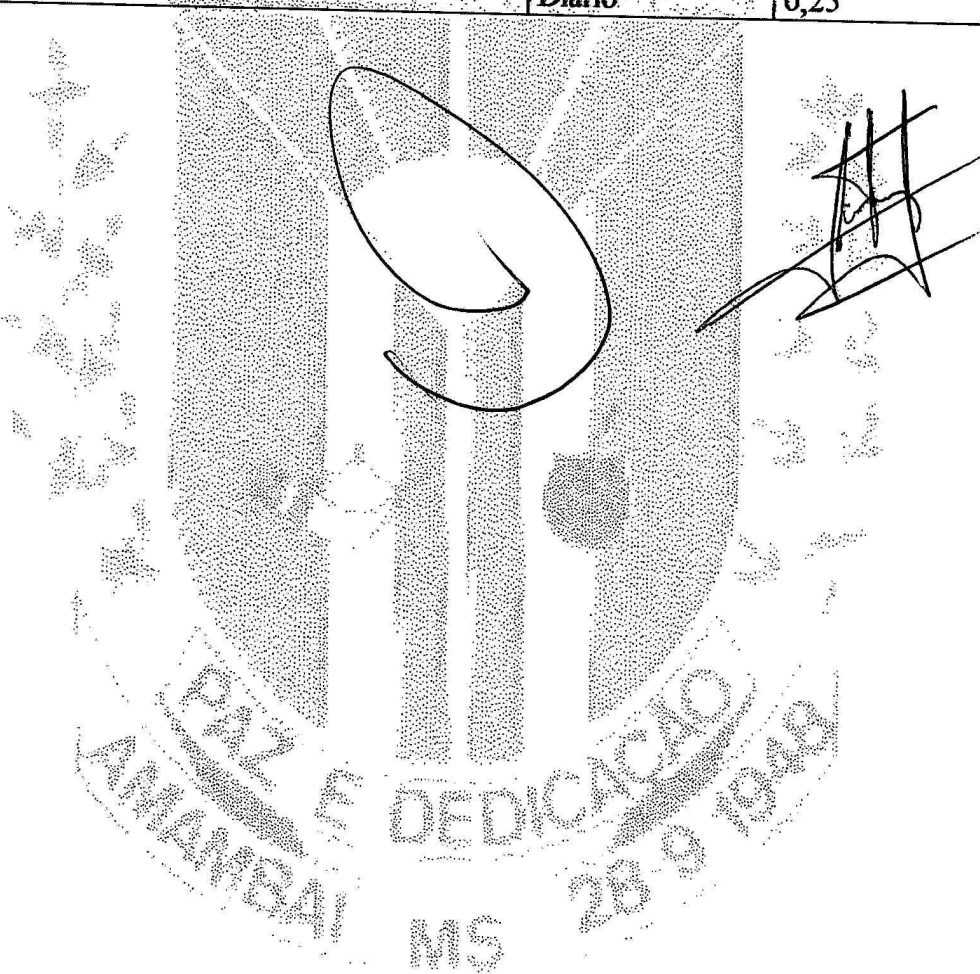


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

TABELA VI

VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa Em UFA
1. Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.	Anual	2,5
2. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Anual	5,00
3. Anúncios em veículos	Diário/Anual	0,25/diário 5,00/anual
4. Anúncios provisórios: Faixas Folhetos	Unidade Diário	0,50 0,25





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

TABELA VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em UFA
Atividade Comercial Ambulante, Não Domiciliado no Município:	Por dia	
a) com veículo motorizado		4,50
b) gêneros alimentícios, com ou sem veículo		4,50
c) Outros produtos, por pessoa, sem veículos		1,50
Atividade Comercial Ambulante, domiciliado no Município	Por Mês	1,50
Atividade Feirante, por barraca ou similar	Dia	1,00
Atividade Eventual, por banca ou similar		
- com veículo	Dia ou mês	0,50/dia ou 2,50/mês
- outros		
Parques de Diversões e Exposições, por evento	Dia ou fração	1,00
Banca de jornal e revista, por banca	Anual ou Fração	2,50/ano
Postes ou similares, por postes utilização da distribuição aérea com ponto de apoio no solo	Mês ou fração	0,40
Redes de tubulações para fornecimento ou distribuição de esgotos, água, gases, líquidos químicos ou material tóxicos, por km	Anual	3,00/por km.
Utilização da parte inferior do leito da via pública ou passeio público, por unidades, tipo cabines de telefonia, similares, postos de atendimento bancário, caixas eletrônicas ou similares, guichês de vendas diversas ou similares	Anual ou fração	2,50

Prefeitura de Amambai

Humanizando e Construindo o Progresso.

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS – admpref@douranet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

TABELA VIII

**VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS,
ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS**

ATIVIDADES	Valor da Taxa em percentual da UFA por m²
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente:	1% da UFA/m ²
1.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, horizontal ou vertical:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
Imóveis destinados a escritórios profissionais, de prestação de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
1.3. Imóveis de uso comercial e industrial :	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
1.4. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
1.5. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
1.6. Construções funerárias, pela expedição dos alvarás de licença e aprovação	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b - vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
2. Reformas sem aumento de área:	
2.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²

Prefeitura de Amambai
Humanizando e Construindo o Progresso.

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 - Fone: (67) 3481-1911 - Fax: (67) 3481-2445 - CEP: 79990-000 - Amambai/MS - admpref@douranet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

b – vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de prestação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b – vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b – vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
2.4. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b – vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
3. Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b – vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
4. Demolições:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	1% da UFA/m ²
b – vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se)	1% da UFA/m ²
5. Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes:	
a - exame e aprovação do projeto e expedição do alvará de licença para instalação	1% da UFA/m ²
b - expedição do alvará de licença para entrega ao uso particular ou público	1% da UFA/m ²
6. Arruamentos e Loteamentos:	
6.1. Imóveis com áreas até 10.000m ² :	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	0,50% da UFA/m ²
b – vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se).	1% da UFA/m ²
6.2. Imóveis com áreas superiores a 10.000 m ² :	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	0,50% da UFA/m ²
b – vistorias e expedição do alvará de aprovação (habite-se).	1% da UFA/m ²
6.3. Autorização para desmembramento de terrenos já loteados.	1% da UFA/m ² da área a ser desmembrada
6.4. Autorização para remembramento de terrenos já loteados.	1% da UFA/m ² da área a ser remembrada

Prefeitura de Amambai
Humanizando e Construindo o Progresso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

TABELA X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	Em UFA		
	Ao Dia	Ao Mês	Ao Ano
I – Até às 22:00 horas			
• Cafés, Bares e Botequins	01	03	05
• Boates e Danceterias	01	03	05
• Restaurantes e Lanchonetes	01	02	05
• Postos de combustíveis	01	02	03
• Outros estabelecimentos permitidos por lei	01	02	03
II– Além das 22:00 horas			
• Cafés, Bares e Botequins	01	05	08
• Boates e Danceterias	01	05	08
• Restaurantes e Lanchonetes	01	04	08
• Postos de combustíveis	01	04	05
• Outros estabelecimentos permitidos por lei	01	04	05

Prefeitura de Amambai

Humanizando e Construindo o Progresso.

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS – admpref@douranet.com.br